



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

DECRETO Nº 060/2020

“DISPÕE SOBRE CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de efetivo controle da frota de veículos do município e seus condutores;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Recomendação Administrativa nº 06/2020, da Promotoria de Justiça de Rio Novo;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados os servidores públicos municipais, efetivos e contratados, não detentores de cargo de provimento efetivo denominado Motorista III, bem como Comissionados e Agentes Políticos a conduzir veículos de propriedade do Município, desde que habilitados nos termos das legislações federal e estadual aplicados à espécie, exclusivamente a serviço do Município, quando não houver motorista disponível.

§1º - A possibilidade de que trata o *caput* deste artigo depende de autorização prévia e expressa do secretário da unidade detentora do uso do veículo.

§2º - É condição para a autorização de que trata o §1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º- Não poderá o servidor, quando na condução do veículo:

- a) ceder a direção do veículo a terceiros;
- b) utilizar o veículo em atividades particulares, própria ou de terceiros, ou, ainda, diversas daquelas que motivaram a concessão;
- c) conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.

Art. 3º - Cada veículo terá uma planilha de acompanhamento de trajeto, nos moldes do Anexo I.



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

§ 1º - No início de cada trajeto o motorista preencherá os campos: MOTORISTA, DATA, DESTINO e KM INICIAL.

§ 2º - Ao final do deslocamento, preencher o campo KM FINAL.

Art. 4º - Ao receber o veículo o motorista deverá observar se a KM FINAL indicada pelo motorista anterior é igual à quilometragem registrada no hodômetro do veículo.

§ 1º – Se os valores indicados no “*caput*” forem divergentes, comunicar, imediatamente, ao secretário(a) responsável pela unidade onde alocado o veículo.

§ 2º - Constatada a irregularidade descrita no parágrafo anterior e a ausência da comunicação prevista, a omissão será apurada administrativamente.

Art. 5º - Às segundas-feiras, à primeira hora, as secretarias deverão encaminhar ao Chefe de Transportes a planilha da semana anterior, de cada veículo.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do Chefe de Transportes a comunicação incontinenti ao gabinete do Prefeito de eventual falta da comunicação prevista no “*caput*”.

Art. 5º - Compete aos respectivos secretários a observância e cumprimento fiel do presente decreto sob pena de, não o fazendo, ser responsabilizado administrativamente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições anteriores, em especial o Decreto 003/2013.

Goianá-MG, 03 de junho de 2020

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45